



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

### **ATA DA NONA (9ª) SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidida pela Sra. Vereadora Sonia Regina Rodrigues; secretariada pelo Sr. Vereador Luís Roberto Tavares.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, realizou-se, na Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", da Câmara Municipal de Mogi Mirim, presidida pela Sra. Vereadora Sonia Regina Rodrigues; secretariada pelo Sr. Vereador Luís Roberto Tavares, a Nona (9ª) Sessão Ordinária do Primeiro (1º) Ano da Décima Oitava (18ª) Legislatura da Câmara Municipal de Mogi Mirim, previamente programada e devidamente convocada nos termos da Relação da Matéria, datada de maio de 2021. Às 18h38, feita a primeira chamada nominal dos Srs. Vereadores pelo 1º Secretário, nos termos do disposto no Artigo 109, da Resolução nº 276, de 2010 (Regimento Interno vigente) e se constatando haver número legal para o início dos trabalhos, conforme dispõe o Artigo 106, da já citada Resolução, eis que se encontravam presentes os Srs. Vereadores: Ademir Souza Floretti Junior (01), Alexandre Cintra (02), Cinoê Duzo (03), Dirceu da Silva Paulino (04), Geraldo Vicente Bertanha (05), João Victor Coutinho Gasparini (06), Joelma Franco da Cunha (07), Lúcia Maria Ferreira Tenório (08), Luís Roberto Tavares (09), Luzia Cristina Cortes Nogueira (10), Mara Cristina Choquetta (11), Márcio Evandro Ribeiro (12), Marcos Antônio Franco (13), Marcos Paulo Cegatti (14), Orivaldo Aparecido Magalhães (15), Sonia Regina Rodrigues (16) e Tiago César Costa (17), conforme, aliás, se vê das respectivas assinaturas apostas na Folha de Presença - Registro de Comparecimentos e Faltas dos Srs. Vereadores às Sessões da Câmara, anexa ao final da presente ata, a Sra. Presidente deu por iniciados os trabalhos da presente sessão. Posto isto, conforme o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 106, da citada Resolução, convidou o Vereador Luís Roberto Tavares para que



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

procedesse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada. Cumprida dita providência, a Presidente deu ciência à Casa e submeteu à apreciação do Plenário, na forma do inciso I do artigo 156; combinado com os artigos 81, I, “a”, e 167 todos da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), o Requerimento nº 209/2021, de Justificativa de Falta, por doença, conforme atestado médico anexo, do Vereador Luís Roberto Tavares, para a oitava (8ª) sessão ordinária, do terceiro ano da décima sétima legislatura, programadas para a presente data (17/05/2021), pedido que foi submetido a votos, pelo presidente, e aprovado, unanimemente, pelos vereadores presentes. Posto isto, a sessão foi suspensa às 18h45, para cumprimento do disposto no *Requerimento nº 168/2021, de iniciativa do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, que solicitou que adentrasse ao Plenário o Excelentíssimo Sr. Ernani Gagnanello, Secretário de Serviços Municipais, juntamente com o Excelentíssimo Sr. Oberdan Pagro, Secretário de Meio Ambiente e Agricultura.* Conforme o Parágrafo Quarto do Artigo 184, do Regimento Interno, Em Destaque de Votação a Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 59/2021; (submetida a votos, Sessão de hoje, a Câmara aprovou, por unanimidade, Primeiro (1º) Turno Único, a Emenda Modificativa, da Vereadora Sonia Regina Rodrigues, aposta ao Projeto de Lei nº 59/2021, do Sr. Prefeito Municipal). Cumprida dita providência, dando por iniciada a parte reservada ao "**EXPEDIENTE**", a Sra. Presidente deu ciência à Casa, através de leitura, da seguinte matéria: 1. Projeto de Lei nº 65 de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, “dispondo sobre a abertura de crédito adicional especial, crédito suplementar e remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 281.000,00”; (ao exame das Comissões Permanentes). 2. Projeto de Lei nº 69 de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, “autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a contratar, com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito, com



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

outorga de garantia, e dá outras providências”; (ao exame das Comissões Permanentes). 3. Projeto de Lei nº 68 de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, “autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a receber, por doação, veículos automotores pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), e dá outras providências”; (ao exame das Comissões Permanentes). 4. Projeto de Lei nº 67 de 2021, de autoria do Vereador Geraldo Vicente Bertanha, “dispondo sobre a criação do Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) e de seus familiares no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”; (ao exame das Comissões Permanentes). 5. Projeto de Lei nº 70 de 2021, de autoria do Vereador João Victor Gasparini, “dispondo sobre as informações zeladoria urbana e intervenções viárias e dá outras providências”; (ao exame das Comissões Permanentes). 6. Projeto de Resolução nº 03 de 2021, de autoria da Vereadora Presidente Sonia Regina Rodrigues, “altera e acrescenta dispositivos na redação dos Artigos 29, 34 e 39, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim”; (ao exame das Comissões Permanentes). Ato contínuo, a Sra. Presidente submeteu à apreciação e votação dos nobres Vereadores os seguintes **REQUERIMENTOS**, hoje endereçados à Mesa (aprovados pela Casa): nºs. Requerimento No 197/2021 - Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE QUE ENVIE A ESTA CASA LAUDO SOBRE A ESTRUTURA DA PONTE LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES Requerimento No 198/2021 - Assunto: REQUEIRO ENCAMINHAR AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI, QUE “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES EM EXTREMA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

POBREZA OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.  
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI Requerimento No 199/2021 - Assunto: REQUEIRO À CETESB QUE ENVIE A ESTA CASA LAUDO TÉCNICO SOBRE A QUALIDADE DAS ÁGUAS DO RIO MOGI MIRIM, SOBRETUDO NO PERÍMETRO URBANO ANTES E DEPOIS DA EMPRESA INSTALADA NA VILA SANTA ELIZA. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES Requerimento No 201/2021 - Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL, PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES INFORME SOBRE QUAIS AS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A RECUPERAÇÃO E PINTURA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO. Autoria: CINOÊ DUZO Requerimento No 202/2021 - Assunto: Requer justificativas técnicas acerca da necessidade de apresentação de comprovação de uso de 3 medicamentos para hipertensão para classificação como comorbidade para fins de vacinação contra a COVID-19, bem como estudos visando alteração de tal exigência, a exemplo da cidade de São Paulo. Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI Requerimento No 203/2021 - Assunto: Requer ao Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria de Saúde, informações sobre o número de funcionários que atuam na UBS “Dr. José Antonio Seixas Pereira”, no Sehaç, bem como a quantidade média de pacientes atendidos mensalmente nessa unidade. Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO Requerimento No 204/2021 - Assunto: Requer ao senhor prefeito Paulo Silva, por meio das Secretarias competentes, informações acerca dos valores solicitados pela Administração Municipal por meio do MIT para melhorias no Centro Municipal de Aperfeiçoamento do Magistério “Antônio de Souza Franco”, a Estação Educação, de R\$ 350 mil. Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO Requerimento No 205/2021 - Assunto:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE ENVIE A ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA PROFESSORES DE 1ª INFÂNCIA. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES Requerimento No 206/2021 - Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE ENVIE A ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO E O INÍCIO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO DA RODOVIA DOS AGRICULTORES. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES Requerimento No 207/2021 - Assunto: REITERO INDICAÇÃO No 101 DE 2021 EM QUE SOLICITO MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO. Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI Requerimento No 208/2021 - Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, cópia na íntegra do processo referente à construção da rotatória que foi instalada na Avenida Juscelino Kubitschek. Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA Requerimento No 209/2021 - Assunto: REQUEIRO O AFASTAMENTO DO VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2021, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, COM BASE NOS ARTIGOS 81, I, "A", 156, I, 167, PARÁGRAFO 1º, DA RESOLUÇÃO No 276/2010, DO REGIMENTO INTERNO VIGENTE. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES Requerimento No 210/2021 - Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre servidoras locadas na função de Assistentes Sociais na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA Requerimento No 211/2021 - Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre locação social no Município Autoria: JOELMA FRANCO DA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CUNHA Requerimento No 212/2021 - Assunto: Requer listagem com número de multas de trânsito aplicadas em Mogi Mirim nos anos de 2020 e 2021, arrecadação proveniente dessas aplicações e especificações das infrações cometidas. Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento No 213/2021 - Assunto: Requer número de autuações policiais nos bairros da zona Norte de Mogi Mirim, especificando os objetos da ação. Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento No 214/2021 - Assunto: Requer currículos dos profissionais com vínculo de contrato em comissão com a Prefeitura de Mogi Mirim no ano de 2021 Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento No 215/2021 - Assunto: REQUEIRO À SECRETARIA DE SAÚDE QUE ENVIE A ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE A FALTA DE BOTINHA DE UNNA NAS UNINADES BÁSICAS DE SAÚDE. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES. Na sequência, a Sra. Presidente deu por aprovadas, conforme deliberação do Plenário, as seguintes **INDICAÇÕES** endereçadas ao Sr. Prefeito Municipal:

Indicação No 483/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE PONTE NA ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação No 484/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O ALARGAMENTO DO CÓRREGO SANTO ANTÔNIO ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação No 486/2021 - Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO BUEIRO LOCALIZADO NA AVENIDA BENEDICTO MARQUES DE CAMARGO, NO JARDIM LINDA CHAIB. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação No 488/2021 - Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Silva, por intermédio da secretaria de competente, para que seja feita notificação ao proprietário da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

residência localizada na Rua José Scudeler nº145, Santa Cruz. Aatoria: TIAGO CÉSAR COSTA Indicação No 489/2021 - Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANTÔNIO BERTAZOLLI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PAULISTA. Aatoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR Indicação No 492/2021 - Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ADESÃO AO SISTEMA BEC-SP. Aatoria: SONIA REGINA RODRIGUES Indicação No 496/2021 - Assunto: Indico ao Exmo Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, estudos junto ao SAAE, para a possibilidade em substituir a titularidade nas contas de água, para os inquilinos quando o imóvel for alugado. Aatoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO Indicação No 497/2021 - Assunto: Indica-se ao excelentíssimo senhor prefeito, por meio das Secretarias competentes, que seja intensificada, melhorada e antecipada a sinalização da obra que está sendo feita na Avenida Brasil para a instalação dos coletores e interceptores da rede de esgoto nas duas margens do córrego Santo Antônio. Aatoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO Indicação No 498/2021 - Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, para que seja feita manutenção na tampa de bueiro na Rua Lourenço Franco de Campos, em frente ao número 26, Jardim Santa Clara. Aatoria: TIAGO CÉSAR COSTA Indicação No 499/2021 - Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO EM BURACO EXISTENTE NA RUA LOURENÇO FRANCOS DE CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA CLARA. Aatoria: MARCOS PAULO CEGATTI Indicação No 500/2021 - Assunto: INDICO RECAPEAMENTO DA RUA BENEDITO P. GONÇALVES,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

BEM COMO TAPAR BURACO NA ALTURA DO NÚMERO 299 – JD MARIA BEATRIZ Autoria: MARCIO EVANDRO RIBEIRO Indicação No 501/2021 - Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE. Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI Indicação No 502/2021 - Assunto: Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a implantação do Serviço Residencial Terapêutica (SRT) Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA Indicação No 503/2021 - Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente que seja incluído no grupo de prioridade da imunização contra a Covid 19 as Assistentes Sociais Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA Indicação No 504/2021 - Assunto: que sejam afastados os Secretários e Cargos Comissionados que estejam respondendo processos administrativos e judiciais, considerado o Princípio da Moralidade (artigo 37 da Constituição da República) Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA Indicação No 505/2021 - Assunto: INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE SEJA REALIZADO A REMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NAS RUAS DO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES. A seguir, a senhora Presidente submeteu à apreciação e votação dos nobres Vereadores as seguintes **MOÇÕES**, endereçadas à Mesa (aprovadas pela Casa): Moção No 142/2021 - Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA YOLANDA DE SOUZA BRAGA, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 12 DE MAIO DE 2021. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES Moção No 150/2021 - Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DEPUTADA FEDERAL POLICIAL KATIA SASTRE, RELATORA DO PL 1568/19 APROVADO PELA





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CÂMARA FEDERAL, QUE AUMENTA A PENA MINÍMA DO CRIME DE FEMINICÍDIO E TORNA MAIS RÍGICA A PROGRESSÃO DE REGIME PARA PRESOS CONDENADOS POR ESTE CRIME. Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES Moção No 151/2021 - Assunto: MOÇÃO DE APOIO À SANÇÃO, PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JÚNIOR, DO PROJETO DE LEI No 369/2019, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS BRUNO GANEM E MARIA LUCIA AMARY, APROVADO PELA ALESP NO DIA 19 DE MAIO DE 2021, QUE PROÍBE A FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DOS FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO ESTADO. Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES Moção No 152/2021 - Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ BATISTA DE SOUZA, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 20 DE MAIO DE 2021. Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES. A seguir, a Sra. Presidente colocou à disposição dos Srs. Vereadores a seguinte **CORRESPONDÊNCIA**: Ofícios nºs 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, datados de 21, 24, 25 e 28 de maio de 2021 todos subscritos pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, *Allan Rodrigues Alves*, respectivamente, respondendo a respeito do Requerimento nº 146/2021, Requerimento nº 149/2021, Requerimento nº 142/2021, Requerimento nº 130/2021, Indicação nº 443/2021, Requerimento nº 180/2021, Requerimento nº 170/2021, Requerimento nº 162/2021, Indicação nº 400/2021, Indicação nº 416/2021, Indicação nº 417/2021, Indicação 403/2021, Indicação nº 401/2021, Indicação nº 399/2021, Indicação nº 398/2021, Indicação nº 396/2021, Indicação nº 391/2021, Indicação nº 376/2021, Indicação nº 374/2021, Indicação nº 354/2021, Indicação nº 408/2021, Requerimento nº 145/2021, Requerimento nº



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

161/2021, desta Edilidade; (arquite-se, após dar ciência aos senhores vereadores interessados); Ofício, datado de 18 de maio de 2021, subscrito pelo Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, “buscando a autorização Legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 281.000,00. A abertura de crédito ora requisitada neste Projeto de Lei se faz necessária considerando que o orçamento, em especial da Secretaria de Saúde, está sendo executado em condições extraordinárias em virtude da pandemia. Consequência disto é que o planejamento realizado quando da elaboração do orçamento 2021 vem demandando constante alteração, necessitando, segundo nossa compreensão, da apresentação da presente matéria, que busca fazer adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual. Na Secretaria de Saúde, a abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotações orçamentárias, o valor de R\$ 281.000,00 será destinado para atender o Contrato Programa nº 015/2021 celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, que teve sua execução ampliada em virtude do COVID-19. Considerando que com os recursos decorrentes da abertura de crédito adicional especial possibilitará a esta Municipalidade dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população. Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara”; (arquite-se após dar ciência aos Srs. Vereadores). Ofício datado de 14 de maio de 2021, subscrito pelo Delegado Seccional de Polícia José Antônio Carlos de Souza, “manifestando a Vossa Excelência seus sinceros agradecimentos pela elaboração e aprovação da Moção nº 116/2021, e sessão ordinária realizada em 03/05/2021, com votos de profundo pesar e guardado um minuto de silêncio na sessão, em razão do passamento do Sr. Benjamin Carlos de Souza, genitor deste signatário”; (arquite-se após dar ciência aos Srs. Vereadores). Não havendo mais proposições, ou quaisquer outros documentos, para serem levados ao conhecimento do Plenário, a Sra. Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

facultou o uso da palavra no “Expediente”, anunciando os oradores inscritos, conforme § 6º, do Artigo 111, do Regimento Interno. Não havendo tempo hábil para o uso da palavra nesse momento, a Sr. Presidente de sequência encaminhando a sessão para a parte reservada ao intervalo regimental. Não havendo mais oradores inscritos, a Sra. Presidente suspendeu a Sessão às 19h36, conforme o disposto no Artigo 105, da Resolução nº 276/2010 (Regimento Interno vigente). Decorrido o interstício regimental a que se refere o citado dispositivo e depois de nova chamada nominal dos srs. Vereadores, conforme o disposto no Artigo 112, § 1º, da já citada Resolução, ao fim da qual se constatou a totalidade dos membros da Casa, a Sra. Presidente deu por iniciados os trabalhos da "**ORDEM DO DIA**", submetendo à apreciação da Casa o que segue: **ITEM ÚNICO “ex-vi” do disposto no § 5º do Artigo 219 do Regimento Interno. EM TURNO ÚNICO “ex-vi” do disposto nos Artigos 171 e 220, inciso II do Regimento Interno.** 1. Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 2021, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, “dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (gestão ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO), referente ao exercício de 2018”. Para discorrer sobre a matéria, fez uso da palavra o Vereador Marcos Paulo Cegatti. Que realizou a seguinte leitura do Trecho do Parecer nº 06/2021, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito Arquiteto Carlos Nelson Bueno, para o exercício de 2018: “ Da Instrução. O processo em epígrafe se refere ao encaminhamento a esta Casa de Leis da manifestação final do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, referente ao julgamento técnico da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2.018, segundo ano da gestão do ex-Prefeito, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, ordenador das despesas para o mandato de 2.017-2.020. Das Considerações Iniciais. O referido processo foi autuado nesta Casa de Leis aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2.021, ficando por força do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

Art. 33 da Constituição Federal de 1.988, combinado com Art. nº 59 da Lei Orgânica de Mogi Mirim - LOMM, disponível para acesso e discussão da população Mogimiriana pelo prazo de 60 dias corridos, que se findou em 30 (trinta) de março de 2.021. Após o prazo citado, conforme preconiza os Arts. 219 a 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o processo foi encaminhado para esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise das contas, observância e avaliação dos apontamentos e manifestações do TCE-SP, oitivas, e qualquer ação que a comissão considerar relevante para emissão do parecer e consequente decisão acerca da aprovação, ou reprovação das contas. Válido informar que a fiscalização “in loco” do Tribunal de Contas foi realizada pela UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu. Conforme artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/201, as contas foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, sendo que as ocorrências da fiscalização foram anotadas nos relatórios, objetivando oportunizar à administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período. No caso em pauta, o TCE-SP se manifestou a favor da **APROVAÇÃO** das contas, com ressalvas, do exercício 2.018. Ressaltamos que devido a situação da pandemia mundial da Covid-19 o Governador do Estado de São Paulo João Agripino da Costa Doria Junior, impôs em todo o Estado de São Paulo a restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, em conformidade com o Plano São Paulo, classificado em Fase Vermelha, conforme Decreto Estadual nº 65.595 de 03 de março de 2.021, como consequência os Atos da Mesa da Câmara Municipal nºs. 023; 025; 029 e 030/2021, que suspenderam temporariamente as atividades presenciais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, restringindo o acesso às dependências desta Casa de Leis, tornaram a análise dos autos, oitivas e reuniões da comissão temporariamente prejudicadas. Fontes de Informação Este parecer foi elaborado tendo como embasamento as manifestações do Tribunal de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, Ministério Público de Contas - MPC, Assessoria Técnico-Jurídica do TCE e manifestações da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - PMMM. Do Histórico Processual. Para melhor entendimento do caminho processual do tema, segue breve resumo das principais manifestações: 24/04/2020 - Manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica do TCE/SP favorável à aprovação das contas; 05/07/2020 - Manifestação do Ministério Público de Contas opinando pela desaprovação das contas, indicando ainda algumas providências que a administração deve adotar. 04/08/2020 - 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde após Sustentação Oral proferida pela ex-secretária municipal de Negócios Jurídicos, Dra. Adriana Tavares de Oliveira Penha, os Conselheiros votaram em concordância com o Parecer Favorável às Contas de 2.018, emitido pelo Conselheiro Relator Antônio Roque Citadini. Da Avaliação dos Indicadores. Item A.1.1 - Controle Interno. O controle interno funcionou de forma precária em 2.018, estando desprovido de regulamentação que amparasse seu trabalho além de ser exercido por funcionário dependente de função gratificada (autonomia e independência prejudicadas). Constata-se o descumprimento do artigo 74 da Constituição Federal; Resistência em tornar o cargo de Controlador Geral do Município realmente efetivo. Os Relatórios do Controle Interno apresentados em 2.018 limitaram-se a apresentar apenas dados contábeis/financeiros de uma forma geral. Item A.2 - IEG-M - I-Planejamento. Não foi criada estrutura de planejamento com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento). Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento. Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária. O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 1,99% da receita total arrecadada. Item B.1.5 – Precatórios. O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais. Item B.1.9 - Demais



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

Aspectos sobre Recursos Humanos. No exercício examinado foram nomeados 3 (três) servidores para o cargo de “assessor setorial”, cargo que não possui atribuições com características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, inc. V, da Constituição Federal). Item B.2 - IEG-M - I Fiscal. Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária. Item C.1. Aplicação por determinação constitucional e legal. Desatendimento das determinações expedidas no julgamento das contas de 2.014 e 2.015 devido à não aplicação, em 2.018, do saldo do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) daqueles exercícios. A demanda de vagas na creche não foi totalmente atendida. Item C.2. IEG-M – IEDUC. O município não atingiu a meta do indicador próprio do município no ano da última avaliação. Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.240/10. Percentual de escolas com bibliotecas e salas de leituras: 58,82%. Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2.018. Nem todas as escolas do Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas de 18m x 30m. Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos. O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de pré-escola em 2.018. Item C.3. Obras de creche atrasadas ou paralisadas. Há duas obras de creches atrasadas ou paralisadas, uma ainda em estado de abandono, prejudicando o atendimento da demanda de vagas em creches no município. Não vislumbramos a aplicação de qualquer penalidade à contratada por abandono de obras. Item C.4 - Outras obras da educação (cumprimento de determinação das contas 2015). Permanece as impropriedades neste exercício, concluímos que as medidas anunciadas na defesa ainda não foram implementadas e/ou suficientes para corrigir os problemas apontados. Item C.5. IDEB. Diversas escolas não



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

conseguiram alcançar a meta projetada para o exercício de 2.017; Item C.8. Fiscalização ordenada. Irregularidades que permaneceram na segunda verificação: A prefeitura distribuiu material escolar aos alunos no exercício de 2.018 e 2.019 apenas aos alunos que não têm condições financeiras; Não houve distribuição de uniformes tanto em 2.018 quanto em 2.019 e, por esse motivo, as escolas não exigem o uso pelos alunos. Durante a visita constatamos que parte dos alunos não usavam uniforme escolar; Item D.2 - IEG-M - I-Saúde. O Município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica. Nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho. As UBSs não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico para os médicos. Item D.4. Fiscalização Ordenada. Irregularidades que permanecem na segunda verificação: Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no local; Refrigerador para medicamentos ligado por meio de extensão, em tomada compartilhada com ar-condicionado; Houve descarte por motivo de vencimento de medicamento de uso controlado nos últimos 6 meses; Houve descarte por motivo de vencimento de outros medicamentos nos últimos 6 meses; Distribuição de medicamentos fracionados em desacordo com a RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 80/2016 – Anvisa”. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Alexandre Cintra, que deu sequência a leitura do seguinte trecho do Parecer nº 06/2021 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito Arquiteto Carlos Nelson Bueno, para o exercício de 2.018: “ Item D.6 Outros aspectos de saúde relacionados à movimentação da conta vinculada, laboratório de análises clínicas, realização de consultas pelo SUS e situação das condições de trabalho e dos prédios da saúde - fiscalização de natureza operacional (cumprimento de determinação das



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

contas 2.015). Permanece a maioria das impropriedades neste exercício, as medidas anunciadas na defesa ainda não foram implementadas e/ou suficientes para corrigir os problemas apontados. Item D.7. Repasses ao Terceiro Setor - Santa Casa de Misericórdia. Em relação a transparência das entidades do Terceiro Setor que receberam recursos públicos em 2.018, verificamos que a Santa Casa não disponibiliza em seu sítio eletrônico o estatuto social, os termos de ajuste, planos de trabalho, valores repassados, relação nominal dos dirigentes, lista dos prestadores de serviço, remuneração de dirigentes e empregados com os respectivos nomes e cargos e nem mesmo seus balanços e demonstrações contábeis, pois os únicos balanços que se encontravam disponibilizados eram de 2.017, em afronta ao Comunicado SDG nº 16/2018 desta Egrégia Corte. Item E.1 - IEG-M – IAMB. A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 307/2002 e suas alterações. O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal. Não há plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. O município não realiza processamento de resíduos, quer seja mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento antes de aterrar o lixo. Item F.1 - IEG-M - I-Cidade. O município não se utiliza de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência da Defesa Civil. O município possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, atualizado. O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de proteção e Defesa Civil em seu artigo 8º. Item G.1.1 - A Lei de acesso à informação e a Lei da Transparência Fiscal. O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente; Item G.3 - IEG-M - IGOV TI. A prefeitura municipal não possui um PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro. A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI; Os dados relativos às atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na internet; O Município não informa e não mantém atualizado o Cadastro Nacional de Empresas idôneas e suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.843/13 (Lei Anticorrupção). O não atendimento a esses quesitos do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 17.7, estabelecido(s) pela Agenda 2.030 entre países-membros da ONU. Item H.2 - Atendimento à Lei Orgânica, instruções e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Não atendimento de diversas recomendações deste Egrégio Tribunal. Da Análise das Contas - Exercício de 2.018. Inicialmente, o Conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini apresenta a situação das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2.018, da forma que segue: Ensino (Ref. 25%): 29,34%. FUNDEB (Ref. 95%-100%): 100,00%. Magistério (Ref. 60%): 77,65%. Pessoal (Limite 54%): 47,93%. Saúde (Ref. 15%): 26,48%. Transferência ao legislativo (Limite 7%): Regular. Execução Orçamentária: Superávit 4,83%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 1,99%. Precatórios: Regular. Encargos Sociais: Regular. Verificou-se que foi atendido aos mandamentos constitucionais e legais referente à aplicação dos recursos no Ensino e na Saúde, bem como a observância aos limites de gastos com pessoal e transferência de recursos ao legislativo. Válido destacar que o valor aplicado no ensino foi equivalente a 29,34% da receita resultante de impostos, superior ao mínimo estipulado de 25% conforme Constituição Federal, assim como o valor aplicado em ações e serviços de saúde que alcançou 26,48%, portanto, superior ao mínimo obrigatório de 15%. Ressalta-se que os resultados obtidos foram considerados satisfatórios na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

execução orçamentária, com um superávit de 4,83%, elevação do resultado patrimonial em 10,55% e investimentos correspondentes a 1,99%. Um apontamento levantado pelo Setor de Cálculos da Assessoria Técnico-Jurídica analisou o desatendimento das determinações expedidas no julgamento das contas de 2.014 e 2.015 devido a não aplicação do saldo do FUNDEB daqueles exercícios, respectivamente nos valores de R\$ 5.395,72 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), e R\$ 63.089,46 (sessenta e três mil, oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Entretanto, foi constatado pela própria Assessoria, que a referida aplicação ocorreu de forma tempestiva, sendo realizada em 30/04/2019, exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado ocorrido em 09/03/2018, restando, contudo, um pequeno montante de R\$ 5.395,72 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) ainda não regularizada referente ao exercício de 2.014, sendo que houve recomendação do Egrégio Tribunal para a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fazer a aplicação do valor residual do FUNDEB no exercício posterior. Tal situação foi considerada crítica pelo Ministério Público de Contas, e, suficiente para junto com outros apontamentos, opinar pela Desaprovação das Contas Municipais no exercício de 2.018. Para regularizar o restante do valor devido, a Prefeitura encaminhou à Câmara Municipal Projeto de Lei para abrir crédito adicional especial, visando a regularização e aplicação de valor do FUNDEB na quantia de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) somatório do valor devido e residual, originando a publicação da Lei Municipal nº 6.254 de 12 de novembro 2.020 (anexa). Outro ponto levantado, porém, pelo Ministério Público de Contas foi a demanda reprimida de vagas no Ensino Infantil - Creche, bem como a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas unidades de ensino e de atendimento de saúde. No tocante às vagas do ensino infantil, a ex-secretária de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Dra. Adriana Tavares de Oliveira Penha argumentou em sustentação oral, que a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

própria unidade regional fiscalizadora do TCE/SP - UR -19, já evidenciou que a Prefeitura estava sanando o problema, e que o município realmente vivenciou um momento com obras em creches paralisadas e desistências de algumas vagas, onde os pais optaram por aguardar vagas em unidades mais próximas de suas residências. Afirmou ainda que o município, na época, sistematicamente vinha aumentando a disponibilidade de vagas nas creches, tanto que zerou a demanda judicial pelas vagas, sendo que não enfrentava mais mandados de segurança. Entretanto, levando em consideração todo cenário positivo observado, a citar: 1) município demonstra equilíbrio financeiro, caminhando na direção do Princípio de Gestão Equilibrada; 2) Registrou um Superávit Orçamentário de R\$ 16.299.033,60 (dezesesseis milhões, duzentos e noventa e nove mil, trinta e três reais e sessenta centavos) aumento de 4,83%; 3) existência de recursos para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo; 4) Recursos econômicos elevaram o saldo Patrimonial; 5) Honrou os acordos de parcelamento; 6) Os depósitos de Precatórios atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2.017; 7) Quitou os requisitórios de baixa montante; e, 8) Recolheu os encargos sociais e obedeceu os índices constitucionais; concomitantemente com defesa proferida por Sustentação Oral pela ex- secretária municipal de Negócios Jurídicos (Dra. Adriana Tavares de Oliveira Penha) foi considerado suficiente para que o Conselheiro Relator Antônio Roque Citadini opinasse pela emissão do PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura para o exercício de 2.018. O referido voto foi aprovado pelos demais Conselheiros do Tribunal, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do TCE-SP, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2.020, onde foi incluída a ressalva do cumprimento das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas. “Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão dos seguintes pontos: 1. Item A.1.1 - Dê efetividade às



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

atividades exercidas pelo Controle Interno, com ênfase à regulamentação do setor e designação de servidor efetivo não dependente de gratificações para atuar no cargo de Controlador Interno; 2. Itens B.2, E.1, F.1 e G.3 - corrija diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas fiscal, ambiental, gestão da proteção à cidade e governança, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela administração; 3. Item B.1.5 - contabilize corretamente as pendências judiciais; 4. Item B.1.9 - restrinja os cargos comissionados às funções constitucionalmente previstas, bem como adéque os requisitos de escolaridade conforme a responsabilidade assumida e conhecimentos envolvidos; 5. Item G.1.1 - cumpra integralmente a Lei de Acesso à Informação e a Lei de transparência fiscal; 6. Item H.2 - atenda às recomendações exaradas pela Corte de contas.

”. Discursou, em seguida, a Vereadora Mara Cristina Choquetta, que leu o trecho da conclusão do Parecer nº 06 de 2.021, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito Arquiteto Carlos Nelson Bueno, para o exercício de 2.018: “Da Conclusão. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa Legislativa o Processo TC-004545.989.18-8, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, do exercício de 2.018. De acordo com o disposto no artigo nº 59, seus respectivos parágrafos da LOMM - Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e aos Artigos nº 29, 33, 37 e 54 do Regimento Interno vigente, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a Prestação de contas do Executivo Municipal, neste caso, especificamente no exercício 2.018. Desta forma a prestação de contas esteve em poder da comissão pelo prazo regimental de 15 (quinze) dias, sendo a contagem iniciada no dia 05 de abril de 2.021 findando-se no dia 20 de abril de 2.021, quando esta comissão supracitada deve exarar seu parecer sobre a matéria. Em análise ao parecer, a comissão constatou que os técnicos do Tribunal de Contas apontaram inconsistências de informações que a Municipalidade,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

representada pelo ex-Prefeito Arquiteto Carlos Nelson Bueno apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas nos autos do processo formalizado pelo Tribunal. A Assessoria Técnica-Jurídica do Tribunal acolheu as justificativas apresentadas, devendo a Municipalidade comprovar a aplicação do valor residual do FUNDEB no valor de R\$ 5.395,72 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) e entendeu que as contas merecem aprovação no exercício de 2.018. O ex-Prefeito Arquiteto Carlos Nelson Bueno encaminhou Projeto de Lei à Câmara Municipal de Mogi Mirim e através da Lei nº 6.254 de 12 de novembro de 2.020 sancionou Lei que aplicava o recurso do FUNDEB que não foi utilizado na gestão do ex-Prefeito Luís Gustavo Antunes Stupp no exercício de 2.014 atendendo ao apontamento do Tribunal de Contas. Com relação ao aspecto econômico-financeiro, a Assessoria Técnica do Tribunal de Contas opinou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas do exercício 2.018. A Chefia da Assessoria Técnica endossou as manifestações precedentes, com as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas. Já o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer DESFAVORÁVEL às contas do exercício 2.018 sob alegação de: “em razão do ineficiente Planejamento Municipal, ausência de aplicação de valores FUNDEB (2.014 e 2.015), demanda reprimida no Ensino Infantil - Creche, falhas na Educação e ineficiente gestão da Saúde Municipal”, e propôs as recomendações elencadas e anexadas ao processo. A Comissão de Finanças e Orçamento tomou o cuidado de estudar os documentos do período em questão com a finalidade de instruir os autos do Processo nº 18/2021, assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, referente ao exercício de 2.018. A Comissão destaca que os trabalhos e reuniões da comissão com a presença dos integrantes foram realizadas com a devida autorização da Presidente desta Casa de Leis, Vereadora Sônia Regina Rodrigues, conforme ofício nº 048/2021, anexo aos autos do processo nº 018/2021. Também foi anexado ao presente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

processo o ofício nº 049/2021 encaminhado à Presidente com cópia ao Procurador Jurídico questionando os Atos da Mesa Diretora desta Casa de Leis no tocante à vedação de trânsito nas dependências da Câmara Municipal, fato este que prejudicou os trabalhos e oitivas que, antecedem o presente parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Estando o processo administrativo na posse desta, analisando e deliberando, ficou decidido que, a Comissão de Finanças e Orçamento iria notificar o Senhor Ex- Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno para que, em tempo hábil, se manifestasse; e assim o fizemos, sendo que no dia 15 de abril de 2.021, através do ofício nº 051/2021, notificamos o Ex-Prefeito, sendo que o referido ofício foi entregue aos cuidados do senhor Edson Pessiquelli (cópia anexa). Na sequência, publicamos a notificação no Diário Oficial do Município, na edição on-line do dia 21 de abril de 2.021 dando direito a qualquer tipo de manifestação por parte do interessado, garantindo o direito constitucional de ampla defesa, conforme Artigo 5º da Constituição Federal de 1988. A Comissão de Finanças e Orçamento analisou também os documentos referentes ao exercício de 2.018, disponibilizados eletronicamente pelo Tribunal de Contas. Diante do exposto, esta Comissão se manifesta de modo a CONCORDAR com a decisão do TCE-SP, opinando, pela APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para o exercício fiscal de 2.018”. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Tiago César Costa, que informou que todos os Srs. Haviam recebido esse acordo do Tribunal de Contas, mas o orador destacou apenas o final, na folha nº 11, onde está o voto do Antônio Roque como relator. Notificou, o primeiro ponto, onde o relator dizia: “voto pela emissão de Parecer favorável, com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2.018, excetuados os atos pendentes de apreciação por esse Tribunal. A margem do Parecer, acolho as recomendações propostas pelo ministério público de contas no Parecer inserido no evento nº 148, as quais deverão ser endereçadas por ofício”. O vereador, aclarou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

que a ressalva do Ministério Público de Contas seria o documento que entregou aos vereadores, onde ele teve acesso ao Tribunal de Contas, para trazer uma informação adicional. Explicou, que o trabalho da Comissão de Finanças e Orçamento foi feito, mas que os apontamentos feitos por Antônio Roque, foram realizados com base em denúncias que também vieram da Câmara Municipal, relacionadas com problemas nas escolas e creches municipais. Argumentou, que quando Carlos Nelson deixou o poder, havia um superávit de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), e questionou sobre o porquê o ex-prefeito não solucionou os problemas existentes na época. Em decorrência desses motivos, o vereador acha sábio reprovarem as contas no exercício de Carlos Nelson Bueno. Discursou, em seguida, o Vereador Cinoê Duzo. O vereador acredita que o final da antiga administração seja o reflexo de toda a administração do ex-Prefeito Carlos Nelson Bueno. Aclarou, que os secretários do Governo de Carlos Nelson Bueno, após as eleições, “abandonaram o barco”. Mostrou, que o ex-prefeito havia deixado dinheiro nos caixas, mas que isso não significava que ele havia recuperado a cidade, e acrescentou que houve falta de amor pela população mogimiriana, pois não houve aplicação de recursos. Explicou, que durante a gestão de Carlos Nelson Bueno nem os vereadores conseguiam entrar em contato com ele em seu gabinete. Destacou, que é nítido que o atual prefeito será três vezes mais cobrado na área da saúde, pois ele é médico. O ex-Prefeito, Carlos Nelson Bueno, era arquiteto, então ele não deveria ter deixado os prédios da cidade em caos. Explicou, que Carlos Nelson Bueno também deixou de pagar as contas destinadas ao SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim. Finalizou, dizendo que se a cidade se encontra em caos atualmente, é porque Carlos Nelson Bueno a abandonou e mostrou desamor por Mogi Mirim. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães. Relatou, que em 2.017 quando tomaram posse na Casa de Leis, juntamente com o ex-Prefeito Carlos Nelson Bueno, não demoraria 60 (sessenta)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

dias para que se deparassem com a realidade em que Mogi Mirim se encontrava, posterior a gestão do irresponsável ex-Prefeito Gustavo Stupp. Aclarou, que houve uma compensação indevida de INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a qual mais de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), e que gerou quase R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) de acréscimo, da qual o ex-Prefeito Carlos Nelson Bueno não conseguia realizar compras, pois não conseguia obter uma certidão negativa de débito, então, começou um governo de austeridade. Informou, que haviam serviços realizados nas escolas, que não haviam sido executados pelo Município de Mogi Mirim. Destacou, melhorias executadas no município pela gestão de Carlos Nelson Bueno. Finalizou, informando que vota a favor das contas do Sr. Ex-Prefeito Carlos Nelson Bueno. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Luís Roberto Tavares. Notificou, que votar favoravelmente a essas contas não é uma tarefa fácil, pois há apontamentos negativos, e apontou que é necessário que os prefeitos ouçam os vereadores. O orador, disse que é necessário estar atento aos discursos que os vereadores realizam na Câmara Municipal. Salientou, que seu voto será contra o Parecer de contas do exercício de Carlos Nelson Bueno. Discursou, em seguida, a Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório. Comunicou, que participou da antiga gestão no Executivo como vice-prefeita. Expressou, que cada vereador tem seus motivos para serem contrários ao Parecer de contas, ou favorável. Anunciou, que participou, juntamente com o prefeito, e percebeu o esforço que ele teve durante dois anos para conseguir colocar algumas contas em ordem. Reforçou, que acredita que o ex-prefeito tenha feito o máximo que pôde. Finalizou, dizendo que respeita e admira o trabalho de todos os vereadores da Câmara Municipal de Mogi Mirim. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador João Victor Coutinho Gasparini, que iniciou dizendo que estão julgando as contas financeiras de 2.018, e que devem ser analisados os Pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, que realizaram um trabalho impecável. Noticiou, que o Parecer





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

que analisaram aponta as falhas iniciais, a respeito das contas do ex-Prefeito Carlos Nelson Bueno, e que esse Parecer foi refutado pelo Tribunal de Contas, que realizou o apontamento de que a conta deveria ter como negatividade o fato da Lei de Diretrizes Orçamentárias ter sido encaminhada somente no mês de agosto. Aclarou, que o ato administrativo é lidar com demandas infinitas e recursos finitos, por isso se estabelece prioridades de acordo com o momento. Reforçou, que as posições de defesa de melhorias que deveriam ter sido realizadas são pertinentes e devem ser levadas em consideração, mas há todo um cenário financeiro por trás disso. Explicou, que o superávit de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) é ótimo para o exercício seguinte. Informou, que as obras que não estavam finalizadas, já vinham de uma administração anterior, e o governo acabou concluindo. Disse, que no parecer há apontamentos relativos aos investimentos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que é um dos recursos essenciais para o desenvolvimento da educação. Portanto, o voto do vereador foi favorável as contas de 2.018 do ex-Prefeito Carlos Nelson Bueno. Em seguida, fez uso da palavra o Vereador Geraldo Vicente Bertanha. Transmitiu, que não consegue ser vereador com o coração, porque senão ele realizaria os votos de maneira errada. Anunciou, que também não deixaria de votar nas contas de um prefeito por ele ouvido, ou não. Aclarou, que não votaria contrário pois não teve desfalque, a cidade não decresceu porque o prefeito gastou o dinheiro de forma indevida. O orador, disse que foi líder de governo em 2.017 e em nenhum momento se referiu a administração passada. Informou, que o voto a essas contas, infelizmente está sendo político. Fez uso da palavra, Questão de Ordem, o Vereador Cinoê Duzo, para requerer, “ex-vi” do disposto no Artigo 155, VI, combinado com o Artigo 183, §2º, do RI, Votação Nominal, para o veto apostado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, o que foi submetido a votação, pelo Presidente da Câmara, e aprovado,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

unanimemente, pela Casa. Finda a discussão da matéria, a Sra. Presidente deu início à votação, pelo processo Nominal e, para isso, solicitou ao Sr. 1º Secretário que procedesse a chamada dos Srs. Vereadores, “ex-vi” do disposto no Artigo 183, § 2º, do Regimento Interno, os quais, um a um, dirigiram-se à tribuna e verbalizaram favoravelmente (SIM) ao projeto, ou contrariamente (NÃO) ao projeto. Após o último Vereador, o Sr. 1º Secretário proclamou o seguinte resultado: os Vereadores Ademir Souza Floretti Junior, Alexandre Cintra, Geraldo Vicente Bertanha, João Victor Coutinho Gasparini, Joelma Franco da Cunha, Lúcia Maria Ferreira Tenório, Mara Cristina Choquetta, Marcos Antonio Franco, Marcos Paulo Cegatti, Orivaldo Aparecido Magalhães e Sonia Regina Rodrigues votaram SIM; os Vereadores Cinoê Duzo, Dirceu da Silva Paulino, Luís Roberto Tavares, Luzia Cristina Cortes Nogueira, Márcio Evandro Ribeiro e Tiago César Costa votaram NÃO; (submetido a votos, pelo Votação Nominal, em Sessão de hoje, a Câmara aprovou, por dez (11) votos favoráveis a seis (06) votos contrários, Turno Único, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, da Comissão de Finanças e Orçamento); (à sanção do Sr. Prefeito Municipal). Finda a pauta constante da "Ordem do Dia", a Sra. Presidente passou, desde logo, à parte dos trabalhos reservada à "**EXPLICAÇÃO PESSOAL**", conforme determinam os Artigos 114 e 115 da Resolução nº 276/2010 (Regimento Interno vigente). Não havendo tempo hábil para o momento de explicação pessoal, a Sra. Presidente Sonia Regina Rodrigues encaminhou a sessão para a parte reservada ao minuto de silêncio. Como não houvesse mais oradores inscritos para falar em “Explicação Pessoal”, a Sra. Presidente determinou fosse guardado um respeitoso MINUTO DE SILÊNCIO pelo passamento do senhor

*Yolanda De Souza Braga;*  
*José Batista De Souza.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

Nada mais a se tratar, a Sra. Presidente, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, agradeceu a presença de todos e, sob a proteção de Deus, encerrou os trabalhos da presente Sessão às 21h23 do que, para constar, determinou a lavratura da presente ata, a qual, após achada conforme, discutida e aprovada vai, a seguir, devidamente assinada.